DECRETO Nº 11.624 / 2020

Altera o Decreto Municipal Nº 11.620/2020 que Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 59, de 24 de junho de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica e retrocede a Macrorregião Leste do Sul para a onda branca do Plano Minas Consciente;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Permanece autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das ondas verde e branca, conforme o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 11.613/2020.

Art. 2º Revoga o artigo 12 do Decreto 11.613/2020, restando suspensas as atividades comerciais abaixo arroladas, classificadas como "onda amarela" pelo Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais:

I - Lojas de variedades, lojas de departamentos ou magazines;
II - Tabacaria, comércio atacadista de fumo beneficiado, comércio atacadista de cigarros e congêneres;
III - Comércio varejista de artigos de papelaria, jornais, revistas, discos, CDs, DVDs e livros;
IV - Comércios atacadistas não previstos no artigo 11;
V - Aluguel de fitas, CDs e similares;
VI - Comércio varejista de bijuterias e artesanatos, calçados, artigos de viagem, vestuário e acessórios.
VII - Salões de beleza e clínicas de estética

Art.3º Fica revogado o artigo 3º do Decreto 11.620/2020

Art.4º O artigo 4º do Decreto 11.620/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

....

Os comércios e prestadores de serviços flexibilizados nos artigos 1º deverão permanecer o funcionamento das 09h às 15h de segunda a sexta-feira e das 09h às 13h aos sábados.

§ 1º Restaurantes e lanchonetes, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário de 9 h às 15 h, sendo aplicado nos feriados, o horário de domingo, sendo lanchonetes no sistema porta afora (sistema take out)

§ 2º Bares serão autorizados a funcionar somente através de serviços de delivery, atendimento através de aplicativos, emails ou telefones.

Art. 5º Permanece obrigatório para toda a população, o uso de máscaras, inclusive máscaras caseiras, conforme nota informativa no 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 29/06/2020.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de junho de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2020.